



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.654 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, até 17 de junho de 2004, decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de responsabilidade dos contribuintes vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará, localizada no Município de Alagoa Nova.

§ 1º – O benefício de que trata este artigo depende de requerimento do interessado ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considera-se crédito tributário o somatório dos valores atualizados do imposto e multa, bem como dos demais acréscimos legais.

Art. 2º – A remissão concedida por esta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação de importância recolhida até à data de sua vigência.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º – O sujeito passivo, cujo débito se encontre ajuizado, deverá, para usufruir os benefícios desta Lei, fazer prova do pagamento das custas e das demais despesas processuais.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício do requerente.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador